



DECRETO Nº 2.446 de 01 de Junho de 2.020.

EDUARDO PONQUIO MARTINEZ, Prefeito do Município de Tabatinga, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, em especial a Lei Orgânica do Município de Tabatinga, e,

CONSIDERANDO a edição do Decreto Estadual nº 64.861, de 22 de Março de 2020 e posteriores alterações, que DECRETOU QUARENTENA em todo Estado de São Paulo, no contexto da Pandemia do CORONAVIRUS.

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 64.949, de 23 de Abril de 2020;

CONSIDERANDO que é de responsabilidade do Poder Público e de toda sociedade, em especial ao setor privado promover e colaborar com as medidas de prevenção e controle do COVID 19, em consonância com as determinações das autoridades Municipais, Estaduais e do Ministério da Saúde;

CONSIDERANDO, por fim, o Plano São Paulo contra o novo Coronavírus, que modula as ações de restrição de funcionamento de atividades de algumas regiões do Estado de São Paulo;

D E C R E T A

Art. 1º - Os escritórios, imobiliárias e concessionárias poderão exercer suas atividades com atendimento presencial, nos horários abaixo discriminados e adotando as seguintes medidas:

I - Das 08h00 as 10h00 - atendimento aos clientes que fazem parte do grupo de risco, com agendamento de horário e um cliente por vez;

II - Das 14h00 as 18h00 - atendimento aos demais clientes, com agendamento de horário e um cliente por vez;

III - Disponibilizar álcool em gel "70%" aos clientes e funcionários;

IV - Controlar e permitir a entrada no estabelecimento apenas de clientes com máscaras, orientando-os sobre as medidas de higiene e prevenção sobre o COVID-19.

V - Realizar a limpeza minuciosa diária de todos os equipamentos, componentes, peças e utensílios em geral, seguindo as normas da ANVISA e do protocolo Sanitário do Plano São Paulo;



VI - É muito importante que todos os atendimentos sejam registrados com nome, endereço e contato do cliente, pois em casos de confirmação do vírus em um profissional que preste atendimento, os clientes deverão ser comunicados e orientados a procurar unidade de saúde caso apresentem sintomas, sob pena de responsabilização do proprietário do estabelecimento.

Art 2º - Os bares, lanchonetes, restaurantes, pizzarias e similares, poderão exercer suas atividades nos horários abaixo discriminados e adotando as seguintes medidas:

a) Bares

I - Exercer atendimento presencial, se possível, apenas ao ar livre e sem aglomeração de pessoas;

II - Reduzir 70% (setenta por cento) do total da capacidade de lotação do estabelecimento, para atendimento ao público, procedendo ao distanciamento mínimo de 2.5 metros entre as mesas do local, sendo 04 pessoas por mesa, do mesmo grupo familiar;

III - Respeitar o limite de funcionamento, limitando o funcionamento até as 21h00 horas, devendo afixar o respectivo horário na entrada do estabelecimento, ressalvados os serviços de "delivery" e "drive thru" (entregas).

IV - Disponibilizar álcool em gel "70%" aos clientes e funcionários;

V - Disponibilizar de forma opcional talheres, pratos e copos descartáveis aos clientes, bem como temperos e condimentos em sachês ou porções individualizadas;

VI - controlar e permitir a entrada no estabelecimento apenas de clientes com máscaras, orientando-os sobre as medidas de higiene e de prevenção sobre o COVID-19.

VII - realizar a limpeza minuciosa diária de todos os equipamentos, componentes, peças e utensílios em geral, seguindo as normas da ANVISA e protocolo sanitário do Plano São Paulo.

VIII - É muito importante que todos os atendimentos sejam registrados com nome, endereço e contato do cliente, pois em casos de confirmação do vírus em um profissional que preste atendimento, os clientes deverão ser comunicados e orientados a procurar unidade de saúde caso apresentem sintomas, sob pena de responsabilização do proprietário do estabelecimento.



b) Lanchonetes, Restaurantes, Pizzarias e Similares

I – Exercer atendimento presencial, se possível, apenas ao ar livre e sem aglomeração de pessoas, com serviço a la carte e self service, sendo este último operado por um único funcionário do estabelecimento, devidamente paramentando com luvas, toca e máscaras, proibido o sistema de rodízio;

II – Reduzir 60% (sessenta por cento) do total da capacidade de lotação do estabelecimento, para atendimento ao público, procedendo ao distanciamento mínimo de 2,5 metros entre as mesas do local, sendo 04 pessoas por mesa, do mesmo grupo familiar;

III – Respeitar o limite de funcionamento, limitando o funcionamento até às 23h59 horas, devendo afixar o respectivo horário na entrada do estabelecimento, ressalvados os serviços de “delivery” e “drive thru” (entregas).

IV – Disponibilizar álcool em gel “70%” aos clientes e funcionários, bem como remover do ambiente os espaços kids que possuam brinquedos e entretenimento para crianças.

V – Disponibilizar de forma opcional talheres, pratos e copos descartáveis aos clientes, bem como temperos e condimentos em sachês ou porções individualizadas;

VI – controlar e permitir a entrada no estabelecimento apenas de clientes com máscaras, orientando-os sobre as medidas de higiene e de prevenção sobre o COVID-19.

VII – realizar a limpeza minuciosa diária de todos os equipamentos, componentes, peças e utensílios em geral, seguindo as normas da ANVISA e protocolo sanitário do Plano São Paulo.

VIII - É muito importante que todos os atendimentos sejam registrados com nome, endereço e contato do cliente, pois em casos de confirmação do vírus em um profissional que preste atendimento, os clientes deverão ser comunicados e orientados a procurar unidade de saúde caso apresentem sintomas, sob pena de responsabilização do proprietário do estabelecimento.

Art 3º – Os salões de beleza e demais estabelecimentos comerciais, como lojas, óticas, papelarias, perfumarias e similares, poderão exercer suas atividades nos horários abaixo discriminados e adotando as seguintes medidas:

I – Das 08h00 as 10h00 – atendimento aos clientes que fazem parte do grupo de risco, com agendamento de horário e um cliente por vez, não deixando clientes esperando na recepção.



- II – Das 14h00 as 18h00 – atendimento aos demais clientes, com agendamento de horário e um cliente por vez, não deixando clientes esperando na recepção.
- III – Reduzir 60% (sessenta por cento) do total da capacidade de lotação do estabelecimento, para atendimento ao público, evitando aglomerações;
- IV – disponibilizar álcool em geral "70%" aos funcionários e clientes;
- V – controlar e permitir a entrada do estabelecimento apenas de clientes com máscaras, orientando-os sobre as medidas de higiene e prevenção sobre o COVID-19.
- VI – realizar a limpeza minuciosa diária de todos os equipamentos, componentes, peças e utensílios em geral, seguindo as normas da ANVISA protocolo Sanitário do Plano São Paulo;
- VII - É muito importante que todos os atendimentos sejam registrados com nome, endereço e contato do cliente, pois em casos de confirmação do vírus em um profissional que preste atendimento, os clientes deverão ser comunicados e orientados a procurar unidade de saúde caso apresentem sintomas, sob pena de responsabilização do proprietário do estabelecimento.

Art 4º – Missas, cultos e atividades religiosas presenciais, poderão funcionar obedecendo as seguintes restrições e medidas:

- I – aos praticantes que enquadram-se no grupo de risco e acima de 60 (sessenta) anos, são aconselhados a acompanharem as celebrações através dos meios de comunicação social;
- II – As celebrações poderão ser realizadas 03 (três) vezes por semana em dias alternados e com duração de 45 minutos;
- III - controlar e permitir a entrada apenas de pessoas com máscaras;
- IV – proceder o distanciamento mínimo de 2,5 metros entre as pessoas;
- V – que nos bancos estejam marcados os lugares onde se deve sentar, as marcações poderão ser feitas por fitas ou adesivos;
- VI – haja o limite de ocupação de templo no máximo de 20% (vinte por cento) da capacidade máxima;
- VII – que não se distribua folhetos de canto ou jornalzinho, tanto quanto, que não haja distribuição de envelopes e ou santinhos de oração;
- VII – Não haja contato físico entre as pessoas (cumprimento com abraços, saudações de paz, etc):



Art 5º - Academias de ginástica, poderão funcionar obedecendo as seguintes restrições e medidas:

I - os praticantes que enquadram-se no grupo de risco são aconselhados a não praticarem exercícios nas academias;

II - controlar e permitir a entrada apenas de pessoas com máscaras;

III - proceder o atendimento individualizado a cada cliente, com agendamento de hora;

IV - disponibilizar álcool em geral "70%" aos funcionários e clientes;

V - Determinar aos funcionários, atendentes e demais colaboradores, que utilizem máscaras, orientando-os sobre as medidas de higiene e prevenção sobre o COVID-19.

VI - respeitar o limite de funcionamento no horário comercial constante do Alvará de Funcionamento, devendo afixar o horário em local visível na entrada do estabelecimento;

VII - realizar a limpeza minuciosa diária de todos os equipamentos, componentes, peças e utensílios em geral, seguindo as normas da ANVISA protocolo Sanitário do Plano São Paulo;

VIII - É muito importante que todos os atendimentos sejam registrados com nome, endereço e contato do cliente, pois em casos de confirmação do vírus em um profissional que preste atendimento, os clientes deverão ser comunicados e orientados a procurar unidade de saúde caso apresentem sintomas, sob pena de responsabilização do proprietário do estabelecimento.

Art 6º - Os demais estabelecimentos comerciais considerados essenciais, cujas regras de funcionamento estão previstas no artigo 5º do Decreto nº 2.428/2020, permanecem inalteradas, devendo também as seguintes medidas:-

I - controlar e permitir a entrada apenas de pessoas com máscaras;

III - proceder o distanciamento mínimo de 2.5 metros entre as pessoas;

IV - respeitar o limite de funcionamento no horário comercial constante do Alvará de Funcionamento, devendo afixar o horário em local visível na entrada do estabelecimento;

V - realizar a limpeza minuciosa diária de todos os equipamentos, componentes, peças e utensílios em geral, seguindo as normas da ANVISA protocolo Sanitário do Plano São Paulo;

VI - disponibilizar álcool em geral "70%" aos funcionários e clientes;



VII - Determinar aos funcionários, atendentes e demais colaboradores, que utilizem máscaras, orientando-os sobre as medidas de higiene e prevenção sobre o COVID-19.

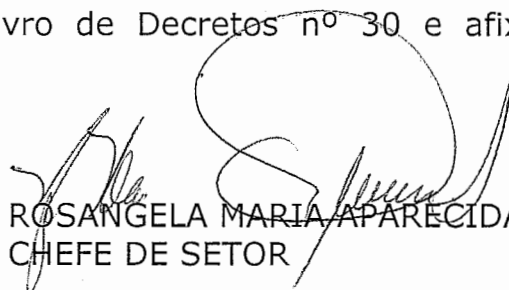
Art. 7º – O Comitê de Enfrentamento ao COVID-19 Regional oee Municipal juntamente com a vigilância sanitária farão uma avaliação do cenário do Coronavírus a cada sete (7) dias, em havendo uma estabilidade será feito a flexibilização gradual de outros setores, bem como será observado o comportamento de toda população nesse período, aclarando que após a avaliação semanal, as medidas de flexibilização podem retroceder e ser adotado as medidas restritivas, se o aumento de casos crescer de forma expressiva.

Art 8º – Este Decreto entra em vigor, a partir desta data.

Prefeitura Municipal de Tabatinga, 01 de Junho de 2.020.


EDUARDO PONQUIO MARTINEZ
PREFEITO MUNICIPAL

Registrado no Livro de Decretos nº 30 e afixado no mural da Prefeitura.


ROSANGELA MARIA APARECIDA BARBOSA
CHEFE DE SETOR